

**Título: Direito penal do inimigo a luz do ordenamento jurídico brasileiro**

**Autor(es)** Lídia Fontenele Mota

**E-mail para contato:** lidia-fontenele@hotmail.com

**IES:** ESTÁCIO FIC

**Palavra(s) Chave(s):** Direito penal, inimigo, desproporção

#### **RESUMO**

O presente trabalho discute acerca da teoria do direito penal do inimigo, elaborada por Günther Jakobs. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros, redes eletrônicas e artigos científicos, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, visando identificar a possibilidade de aplicação da teoria no Brasil. Jakobs propõe que determinados crimes cometidos contra o Estado, tais como organizações criminosas, crimes sexuais, tráfico de drogas, sejam penalizados com maior rigidez, retirando do meio social os considerados inimigos. Determinados indivíduos são considerados inimigos, em razão de sua alta periculosidade, punindo-os pelo direito penal do autor. Ao discorrer sobre a teoria das velocidades do direito penal, a 1ª e a 2ª velocidade induz a considerar a teoria de Jakobs como a 3ª, no qual coexiste a imposição de penas privativas de liberdade e torna-se menos rígido as regras de imputação, pois há uma exclusão de garantias processuais penais por não considerar o imputado um cidadão. A teoria especifica o criminoso e o delinquente, aquele sendo penalizado com medida de segurança, por presumir sua periculosidade, atentando a ameaça que este indivíduo reflete para o futuro, visto que, nesta teoria o Estado tem o poder de impedir que seus direitos fundamentais ao receber uma sentença, sejam assegurados; e este continua com seu status de cidadão mesmo sendo sobreposto uma pena, já que, o Estado deposita a confiança de que ele não irá perpetrar em outras contravenções após o término de sua pena, e sim, conduzir-se fiel às leis. No entanto, seria possível a aplicação da teoria de Jakobs no Brasil? O estudo tem por objetivo, permitir a análise das penas aplicadas desde os tempos primitivos, até os tempos modernos, consulta bases filosóficas que contribuíram para a criação da teoria de Jakobs, averiguando a desconformidade entre os direitos garantidos, que origina uma ampla desproporcionalidade, sugerindo ao público uma determinada maneira de ver ou de julgar o direito penal do inimigo. Dessa forma, constatou-se conforme princípios basilares constitucionais, tais como o princípio da máxima efetividade, que se trata quando a norma constitucional deve ter a mais ampla efetividade social e o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade, que emana de ideias de justa medida, proibição de excesso, equidade, além de ser regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico, que a teoria de Günther Jakobs torna-se incompatível com nossa Constituição Federal de 1988, uma vez que, os princípios têm como função, ser a base da estrutura das leis e assegurar uma ordem jurídica sólida e efetiva, por conseguinte, em uma sentença, um acusado tem de obter pena proporcional ao seu delito e nunca dissipar o direito de ressocializar-se posteriormente pena cumprida. Portanto, o Brasil não estaria hábil para a utilização dessa teoria em nosso Estado, em razão que, se entenderia como uma renúncia aos direitos já conquistados. Estaríamos assim, regressando ao passado, como na Ditadura Militar entre 1964 e 1985, no qual brasileiros foram privados de seus direitos. Para conter o aumento da criminalidade não se exige unicamente constituir e executar leis com intensa rigorosidade. Necessita haver modificações em todo o conjunto da organização do Estado para chegar-se a uma condição propícia para todos.